



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 038/2021 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 038/2021 que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

#### **III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao Orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da Lei Orgânica do Município.

Analizando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

### IV - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei dispõe sobre a contratação temporária de profissionais para atender as necessidades dos serviços efêmeros da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme Processo nº 9965/2021.

A Política de Assistência Social no Município de Aracruz é Gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, nos ditames da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, atuando como Gestora da Política Municipal de Assistência Social Básica e Especial.

Oportuno registrar que urge para a SEMDS a contratação temporária em tela, em virtude que, intentado o Concurso Público junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por meio do Processo de nº16.827/2019, houve manifestação negativa em virtude de medidas restritivas de contenção de gastos do Poder Executivo, assim, a aludida solicitação restou prejudicada, importante salientar que tais medidas ainda vigoram no âmbito Federal.

Deste modo, força-se a concluir que a presente solicitação está revestida pela transitoriedade e pelo excepcional interesse público, e ainda vai de encontro ao princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual as funções essenciais ou necessárias à coletividade são ininterruptas. Reiteramos que o caráter temporário e de excepcional interesse público que permeia a presente solicitação está relacionado ao imediato suprimento temporário de uma necessidade e não à atividade.

Em resposta ao Ofício nº 070/2021, deste Vereador relator desse projeto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho informa que a maioria dos Projetos e serviços Socioassistenciais advém de recursos oriundos dos Governos



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estaduais e Federais, não sendo necessário somente custeado com recurso do Município.

Importante salientar que conforme a Portaria MDS nº 113/2015 e Resolução CIB/ES 172/2016 é possível a utilização de 100% dos recursos transferidos Fundo a Fundo Estadual e Federal para o pagamento de Pessoal concursado, seja pelo regime estatutário, celetista, comissionado, ou temporário, desde que integram as equipes de referências dos serviços.

Insta mencionar, que as equipes dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) estão muito defasadas sem pessoal adequado para realizar o trabalho, precisando pessoas, somente a título de informação um CRAS necessita ter no mínimo 09 (nove) funcionários em algumas áreas, como por exemplo: psicólogo, Assistente social, agente cadastrador entre outros, realizando uma pesquisa rápida temos que muitos CRAS não têm psicólogo ou não tem Assistente Social, sendo a necessidade de contratação Urgente.

Dessa feita, esse Projeto de Lei apresenta impacto orçamentário, financeiro, todavia quase a totalidade dos recursos a serem utilizados para essa contratação vão ser advindos dos Governos Estadual e Federal. Assim, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria da Câmara Municipal e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 13 de outubro de 2021.

**Jean Carlo Gratz Pedrini**  
**Relator**